



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.921, de 06 de abril de 2022.

Altera o inciso V, do art. 6º, o inciso IV, do art. 8º e o ANEXO I, ambos do Decreto nº 2.913, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as regras do Programa “Juntos pelo Comércio” instituído pela Lei Municipal nº 3.101, de 09 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.101, de 09 de novembro de 2021, e Processo Administrativo nº 2022/01/001046,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V, do art. 6º, do Decreto nº 2.913, de 17 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V - disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas, sem atraso superior a 30 dias, requisito necessário para obter o subsídio das 3 (três) últimas parcelas, junto à Prefeitura Municipal de Triunfo; (NR)”

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV, do art. 8º, do Decreto nº 2.913, de 17 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV – apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a comprovação do pagamento das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas e o número de conta corrente em nome do tomador, junto a instituição financeira em que contraiu o empréstimo, para empenho e depósito das últimas 3 (três) parcelas do empréstimo na data do seu vencimento.(NR)”

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.913, de 17 de fevereiro de 2022, passando a vigorar conforme redação do Anexo I, deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 4º. As demais disposições do Decreto nº 2.913, de 17 de fevereiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 abril de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO Nº _____/2022

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizará credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em atuar no programa “Juntos pelo Comércio”, instituído pela Lei Municipal nº 3.101/2021, de 09 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.913/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo o credenciamento/cadastro de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para que disponibilize crédito aos microempreendedores individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, sediados no Município de Triunfo há no mínimo 06 (seis) meses, para atendimento do disposto na Lei Municipal nº 3.101/2021 e Decreto nº 2.913/2022, como forma de subsídio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social inicial com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, ou Cooperativas de Crédito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido a menos de três meses;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

g) declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

h) documento de Autorização/Registro de funcionamento junto ao Banco Central.

2.2. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas deverão apresentar os documentos relacionados no item anterior, no horário compreendido das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, localizada na Rua José Luís de Freitas, 337 – Centro, Triunfo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO OPERACIONAL

3.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada de 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao mês, no financiamento que deverá ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais;

3.2. O valor correspondente à quitação das 3 (três) últimas parcelas correrão por conta da dotação própria de cada Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que a despesa somente se efetivará no final do ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O empréstimo será pago no prazo e termos estipulados, observado, ainda, o limite de valores do art. 5º da Lei Municipal nº 3.101/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO pagará ao Empreendedor as 3 (três) últimas parcelas, na forma de subsídio concedido à empresa.

5.2. O valor será transferido diretamente para conta do empreendedor, junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em que contraiu o empréstimo, somente após a comprovação da quitação das 21 (vinte e uma) parcelas, sem atraso superior a 30 dias.

5.3. O MUNICÍPIO DE TRIUNFO não se responsabilizará por quaisquer outros encargos decorrentes do empréstimo contraído junto à respectiva INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, responsabilizando-se somente pelo pagamento das 3 (três) últimas parcelas do financiamento, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.101/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a utilização de pessoal para a execução das respectivas análises, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

6.3. É vedado a venda e/ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO MUNICÍPIO:

- a) realizar o cadastro prévio das empresas interessadas no Microcrédito, na forma da lei;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme legislação aplicada;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.2. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) arcar com as despesas da prestação dos serviços, objeto deste Termo;
- b) manter-se em regular funcionamento;
- c) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, a qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas, referente aos contratos firmados;
- d) honrar esse instrumento, bem como os que firmar com os beneficiários;
- e) não cobrar do MUNICÍPIO por qualquer inadimplemento dos beneficiários do empréstimo;
- f) disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas, sem atraso superior a 30 dias;
- g) demais obrigações contidas na Lei nº 3.101/2022 e Decreto nº 2.913/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO DE TRIUNFO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na prestação do serviço, objeto desse Termo.

8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo, ainda, responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades dispostas no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, relacionadas à inexecução parcial ou total do objeto, poderão ser aplicadas pelo MUNICÍPIO, devendo garantir a prévia defesa em processo administrativo próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A integra do presente Termo e de seus anexos poderão ser obtidos no site do Município www.triunfo.rs.gov.br.

Triunfo, _____ de _____ de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL